



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI 1664/2009



SÚMULA:- Autoriza a AGUAS DE SARNADI, SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL A INCLUIR O CEP (Código Municipal de Endereçamento Postal) nas faturas de serviços de água e esgoto.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva - NITO.

Art. 1º - Fica autorizado a AGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, a incluir nas faturas de serviços de água e esgoto, o CEP (Código de Endereçamento Postal) correspondente a cada via.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de outubro de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal